



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CONVÊNIO Nº. 03/2024

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.109.756/0001-15 com sede na Praça Clodoaldo Passos , nº 38 - Centro – Rosário do Catete/SE, CEP: 49.760-000, representado pelo prefeito Municipal o Sr. Antônio Cesar Correia Diniz de Resende, portador do RG nº 9XX.XX2 SSP/SE e CPF 456.XXX.XXX-49, neste ato denominado **CONVENIENTE**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS DE ROSARIO DO CATETE** com CNPJ sob nº 08.286.942/0001-90, representado pela presidente interina, Senhora Viviane Souza Pereira Varjão, brasileira, portadora do R.G. nº 3.XXX.XXX2 –SSP/SE, CNPF/MF 023.XXX.XXX-23 residente e domiciliado neste município, doravante denominado apenas **CONVENIADA**, tem como justo, pactuados e conveniados os termos deste instrumento particular de **CONVÊNIO Nº 03/2024**, na conformidade da legislação vigente, do art. 184 Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 101/2001, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº **991, de 20 de março de 2024**, e mediante Plano de Trabalho previamente aprovado e das Cláusulas e condições adiante especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Referente à Subvenção Social para destinar repasse de recursos financeiros para a **ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS DE ROSARIO DO CATETE**, conforme Lei Municipal nº 991 de 20 de março de 2024 a qual consistirá na manutenção geral, no desenvolvimento social e cultural da comunidade conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente convênio se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho e Plano de Aplicação da **ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS DE ROSARIO DO CATETE**, cuja execução caberá a conveniente

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Convênio tem como fundamentação legal na Lei nº. **14.133/2021**, Lei Complementar nº 101/2001, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Municipal nº **991**, de 20 de março de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DO MUNICÍPIO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Para a execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) o qual será dividido em parcelas mensais, a critério do Poder Executivo, ou disponibilidade financeira, conforme o cronograma de desembolso financeiro do Plano de Aplicação, dentro da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- I. Auxiliar a **ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS DE ROSARIO DO CATETE**, custeando na manutenção geral de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Aplicação,
- II. Acompanhar e fiscalizar o repasse financeiro na execução do Projeto, visando a consolidação dos objetos preconizados no presente convênio,
- III. Repassar Associação dos Músicos de Rosário do Catete os recursos do convênio conforme estabelecido;
- IV. Julgar e aprovar os Planos de Trabalho e aplicação de recursos;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS DE ROSARIO DO CATETE

Consistem em obrigações:

- I – Comparecer em eventos promovidos pelo município de Rosário do Catete gratuitamente quando solicitada.
- II – Prestar contas ao município de forma clara quando do recebimento de cada parcela e preservar o seu patrimônio;
- III – Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no plano de trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- IV – Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo município, Ministério Público e Poder Judiciário Locais;
- V - Prestar Contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, mensalmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- VI- Apresentar plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao município, a Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo, no entanto, a critério exclusivo do Conveniente, por solicitação escrita e justificada da Conveniada ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro – Rosário do Catete-SE – CEP: 49.760-000 /
CNPJ: 13.109.756/0001-15 Tel: 79/3274-1672 / 1488

Handwritten signatures and initials in blue ink.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

O presente termo de convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA – DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Associação dos Músicos de Rosário do Catete, deverá no ato de assinatura do Convênio apresentar certificado de regularidade com a Fazenda Nacional, Regularidade de Situação do FGTS, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado pelo município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. **Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;**
- II. **Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;**
- III. **Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.**

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UO: 43002 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT
- AÇÃO: 13.392.0006.6356 – INCENTIVOS A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS ARTÍSTICAS.
- DOTAÇÃO: 3350.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
- FONTE DE RECURSOS: 17200000 – Transferência da União ref. as participações de Gás Natural destinados ao FEP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Carmópolis/Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE


Estando justos e conformes, firmam as partes o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, à vista das testemunhas infra-assinadas.

Rosário do Catete/SE, 01 de abril de 2024.

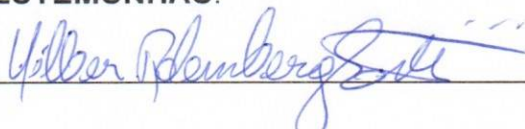

CONVENENTE:
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE


Antônio Cesar Correia Diniz de Resende
Prefeito de Município

CONVENIADA:
ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS DE ROSARIO DO CATETE


Viviane Souza Pereira Varjão
Presidente

TESTEMUNHAS:

1.  CNPF: 946.XXX.XXX-49
2.  CNPF: 590.XXX.XXX-91



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS MUSICOS DE ROSARIO DO CATETE
CNPJ: 08.286.942/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:25:19 do dia 28/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2024.

Código de controle da certidão: **D4CB.2035.811B.6955**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS MUSICOS DE ROSARIO DO CATETE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.286.942/0001-90

Certidão n°: 13381005/2024

Expedição: 28/02/2024, às 10:19:50

Validade: 26/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS MUSICOS DE ROSARIO DO CATETE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.286.942/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.